

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA 1ª (PRIMEIRA) DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE QUOTAS SENIORES, QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO E QUOTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DE EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EASYINVEST CREDIT BRASIL

CNPJ/ME nº 39.157.040/0001-87

no montante de até

R\$ 15.000.000,00

(quinze milhões de reais)

(em 15 de junho de 2021)



Registro CVM da 1ª (primeira) distribuição de Quotas Ofertadas, concedido em 14 de junho de 2021:

CVM/SRE/RFD/2021/002, para as Quotas Seniores;

CVM/SRE/RFD/2021/003, para as Quotas Subordinadas Mezanino; e

CVM/SRE/RFD/2021/004, para as Quotas Subordinadas Júnior.

Classificação de risco das Quotas Ofertadas: A para as Quotas Seniores;

BB+ para as Quotas Subordinadas Mezanino; e B para as Quotas Subordinadas Júnior, conferida pela Liberum Ratings Servicos Financeiros Ltda.

Código ISIN para as Quotas Seniores: BR06GQCTF018; Código ISIN para as Quotas Subordinadas Mezanino: BR06GQCTF026; e

Código ISIN para as Quotas Subordinadas Júnior: BR06GQCTF000

Valor unitário das Quotas Ofertadas, em 15 de junho de 2021:

(i) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Seniores;

(ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Mezanino; e

(iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as Quotas Subordinadas Júnior.

O Valor Unitário das Quotas Seniores, das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior será atualizado diariamente, de acordo com o previsto no Capítulo X do Regulamento.

Quantidade de Quotas Ofertadas da 1ª distribuição: até 8.000 (oito mil) Quotas Seniores; 4.000 (quatro mil) Quotas Subordinadas Mezanino; e 3.000 (três mil) Quotas Subordinadas Júnior, perfazendo o montante de 15.000 (quinze mil) Quotas Ofertadas, observado que a quantidade de Quotas Ofertadas inicialmente ofertada não foi aumentada em até 20% (vinte por cento), nos termos do Artigo 24 e do parágrafo segundo do Artigo 14 da Instrução CVM 400, mediante o exercício, total ou parcial da opção de lote adicional pelo Coordenador Líder, podendo ainda, ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta

Registro de funcionamento do Fundo concedido em 29 de outubro de 2020

Classificação ANBIMA: "Fomento Mercantil"

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS OFERTADAS.

AS QUOTAS OFERTADAS NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

1. ADMINISTRADORA DO FUNDO E ESCRITURADOR DAS QUOTAS

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. COORDENADOR LÍDER

A **EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79 (“Coordenador Líder”).

3. CUSTODIANTE E GESTORA

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, será a custodiante do Fundo (“Custodiante”).

A **C.B. PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 904, bloco Crystal, sala 03, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.062/0001-25, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 18.639, expedido em 12 de abril de 2021, será a gestora do Fundo (“Gestora”).

4. OBJETIVO

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Regulamento, conforme abaixo definido, a valorização de suas quotas por meio da aquisição pelo Fundo: **(i)** de direitos de crédito decorrentes de duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, hipotecária e imobiliária, ou do segmento de prestação de serviços (“Direitos de Crédito”), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, nos termos de cada Contrato de Cessão; e **(ii)** de bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido (“Ativos Financeiros”) que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), observados todos os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

5. FORMA E DATA DE CONSTITUIÇÃO

O Fundo foi constituído em 03 de setembro de 2020, por meio de seu instrumento de constituição, inicialmente sob a forma de condomínio fechado, o qual foi posteriormente alterado para condomínio aberto, ou seja, as Quotas Ofertadas poderão ser resgatadas, observadas as regras de resgate previstas no Regulamento, conforme alterado, ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV do Regulamento, sendo vedada a amortização das Quotas.

6. PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, nos termos do Regulamento, e tem como base legal a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e a Instrução CVM 356. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos Capítulos XV e XXI do Regulamento.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da carteira do Fundo

Os investimentos do Fundo estão sujeitos à política de investimento e aos requisitos de composição da carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento e no Prospecto, observadas as condições previstas nos respectivos contratos de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo (“Contratos de Cessão”) e na legislação aplicável. A composição da carteira de Direitos de Crédito do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos critérios de elegibilidade e da condição de cessão previstos no Regulamento e no Prospecto.

O Fundo deverá alocar em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1^a (primeira) Data de Emissão de Quotas, mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido (“Patrimônio Líquido”) em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento.

O saldo diário remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo não investido em Direitos de Creditórios será necessariamente mantido, exclusivamente, em:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (ii) operações compromissadas realizadas por instituições financeiras de primeira linha com lastro em títulos públicos federais; e
- (iii) quotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, por suas controladoras, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A Administradora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar à carteira do Fundo a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Quotistas.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, e/ou pelas Empresas de Consultoria (abaixo definidas) e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, atuem como sua contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da **CREDIT BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 903, Torre Crystal, sala 4, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.739.213/0001-41 (“Empresa de Consultoria Especializada”), da **FINPLACE SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conjunto 903, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.343.612/0001-36 (“Empresa de Consultoria Comercial” e, em conjunto com a Empresa de Consultoria Especializada, as “Empresas de Consultoria”) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e as Empresas de Consultoria não prometem ou asseguram ao Quotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

A Administradora, o Custodiante, as Empresas de Consultoria e a Gestora não respondem pela solvência dos devedores/sacados, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores/sacados, conforme previsto em cada Contrato de Cessão. Ainda, as Cedentes responsabilizam-se solidariamente com os Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo nos termos de cada Contrato de Cessão, obrigando-se pelo pagamento do principal, acrescido de juros, multas e demais encargos incidentes.

As limitações da política de investimento e composição da carteira do Fundo previstas acima e no Capítulo V do Regulamento serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Administradora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do Capítulo XI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. A Administradora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos quotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os Quotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Administradora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.singulare.com.br.

Aplicação em Direitos de Crédito

Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Os Direitos de Crédito serão representados por duplicatas, cheques e contratos comerciais de compra e venda e/ou de prestação de serviços.

Não serão considerados títulos hábeis para representar os Direitos de Crédito as notas promissórias originadas de propósitos específicos de mera garantia ou de captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas.

Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos, podendo ser **(i)** emitidos em suporte analógico; **(ii)** emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou **(iii)** digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo das Empresas de Consultoria, que são as responsáveis, em conjunto com a Administradora, pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como dos respectivos devedores/sacados dos Direitos de Crédito.

As Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II ao Regulamento na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por elas oferecidos ao Fundo.

O Fundo irá adquirir das Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos critérios estabelecidos neste Prospecto e no Capítulo VII do Regulamento, mediante a celebração de cada Termo de Cessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão, observada a Taxa de Remuneração Mínima.

Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito que seja recebido por qualquer das Cedentes ou pelas Empresas de Consultoria apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na conta de titularidade do Fundo.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, em caso de eventual pagamento do devedor/sacado diretamente à Cedente ou às Empresas de Consultoria, estes deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a Conta de Arrecadação do Fundo em até 48 (quarenta e oito) horas.

Critérios de Elegibilidade

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os devedores/sacados devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (ii) o prazo médio da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- (iii) os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão ter o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (iv) o Fundo poderá ter, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque;
- (v) o somatório dos Direitos de Crédito devidos (a) pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vi) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos (a) pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (b) pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (c) pelo maior Cedente não pode representar mais de 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto no parágrafo seguinte; e

- (vii) o somatório dos Direitos de Crédito representados por cédulas de crédito bancário não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Especificamente para os 6 (seis) primeiros meses de operação do Fundo contados da primeira data de integralização das Quotas, serão considerados os seguintes limites de concentração em substituição ao disposto no item “vi” acima: (1) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não pode representar mais de 27% (vinte e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (2) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelos 3 (três) maiores Cedentes não pode representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (3) o somatório dos Direitos de Crédito cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

8. QUOTAS DO FUNDO

As Quotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

A Administradora definirá se a distribuição será realizada por meio de: **(i)** oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, podendo ocorrer inclusive com a solicitação de dispensa de registro ou de requisitos nos termos de mencionado normativo; ou **(ii)** oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

Somente Investidores Autorizados, conforme definidos no item 13 abaixo, poderão adquirir as Quotas.

As Quotas serão de 3 (três) classes: **(i)** Quotas Seniores; **(ii)** Quotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Quotas Subordinadas Júnior.

Fica vedada a amortização das Quotas.

Os Quotistas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Quotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis em seu ativo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) resgate das Quotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável;
- (iv) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente;
- (v) aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros;
- (vi) pagamento das Quotas Seniores;
- (vii) pagamento das Quotas Subordinadas Mezanino;
- (viii) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do

Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(ix) pagamento das Quotas Subordinadas Júnior; e

(x) resgate das Quotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições do Regulamento, conforme aplicável.

10. Resgate das Quotas

Quotas Seniores

Os detentores das Quotas Seniores poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Quotas Seniores à Administradora, por meio de solicitação escrita.

A solicitação de resgate nos termos do Regulamento será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Seniores desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Quotas Seniores previamente agendados antes da referida convocação.

O resgate de Quotas Seniores obedecerá às seguintes regras:

(i) para efetuar o resgate das Quotas Seniores, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Seniores à Administradora, por escrito, direcionada ao e-mail administracao.fundos@singulare.com.br;

(ii) a solicitação de resgate das Quotas Seniores somente será considerada

recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Seniores se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Seniores não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;

(iii) para a conversão de Quotas Seniores, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Sênior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Sênior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso (ii) acima (“Data de Quotização Sênior”); e

(iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Seniores, observado o disposto no inciso (ii) acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Sênior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

O valor mínimo de investimento e manutenção de investimento por Quotistas detentores de Quotas Seniores no Fundo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ressalvada a hipótese de saldo de permanência inferior resultante de quaisquer dos Eventos de Liquidação. A obrigação de manutenção do valor mínimo de investimento acima descrito não se aplica na hipótese de desvalorização das Quotas.

Não serão devidos aos titulares das Quotas Seniores resgatadas quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade, caso o Fundo, no curso dos procedimentos definidos neste Prospecto, não conte com os recursos suficientes para efetuar o resgate integral de suas Quotas durante o respectivo Período de Efetivação do Resgate Sênior.

Quotas Subordinadas Mezanino

As Quotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, observado um prazo de carência de 1 (um) ano, contado da respectiva data de integralização, por meio de solicitação de resgate.

A solicitação de resgate nos termos deste item será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

O resgate de Quotas Subordinadas Mezanino obedecerá às seguintes regras, observado o disposto neste item abaixo:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Mezanino, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino à Administradora, por escrito, direcionada ao e-mail administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Mezanino não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Mezanino de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso (ii) acima (“Data de Quotização Mezanino”); e

- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no inciso (ii) acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Mezanino não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Sem prejuízo do disposto acima, os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação de sua classe de Quota Subordinada Mezanino, ainda que dentro do prazo de carência previsto acima. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos no Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Mezanino. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os Quotistas Subordinados Mezanino, em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino.

Caso a data de resgate de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto acima, coincida com uma data de resgate de Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, **(i)** observado, ainda,

o disposto no Capítulo XVII do Regulamento; e **(ii)** considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda a Razão de Garantia Sênior.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para pagamento de todas as Quotas Subordinadas Mezanino, estas serão resgatadas até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, devendo eventual saldo a resgatar ser pago tão logo o Fundo possua recursos para tal, pelo valor atualizado das Quotas Subordinadas Mezanino.

Quotas Subordinadas Júnior

Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão solicitar o resgate de suas Quotas Subordinadas Júnior, por meio de solicitação escrita, sempre que informados pela Administradora sobre a existência de excesso de subordinação. A Administradora deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares de Quotas Seniores e aos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos previstos neste Regulamento, para que estes possam requerer o resgate de suas respectivas quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior. Nesta hipótese, a Administradora estabelecerá prazo para respostas dos titulares de Quotas Seniores e dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino que possibilite a realização do resgate das Quotas Subordinadas Júnior em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contado do recebimento da solicitação, ou no menor prazo permitido pela regulamentação aplicável ao Fundo.

A solicitação de resgate nos termos deste item poderá ser alterada e/ou revogada, por meio de contraordem enviada à Administradora em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da solicitação de resgate.

Não será admitida a solicitação de resgate de Quotas Subordinadas Júnior desde a data do envio da convocação para Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

O resgate de Quotas Subordinadas Júnior obedecerá às seguintes regras, observado o disposto neste item:

- (i) para efetuar o resgate das Quotas Subordinadas Júnior, será necessária a solicitação, pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior à Administradora, por escrito, direcionada ao email administracao.fundos@singulare.com.br;
- (ii) a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior somente será considerada recebida pela Administradora na data em que for realizada pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior se recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Quotas Subordinadas Júnior não seja recebida até às 13h00 (treze horas) de um Dia Útil, seu recebimento será considerado no Dia Útil imediatamente subsequente;
- (iii) para a conversão de Quotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data de apuração do valor da Quota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Quota Subordinada Júnior de abertura em vigor no próprio dia da efetiva solicitação, observado o disposto no inciso “ii” acima (“Data de Quotização Júnior”); e
- (iv) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior, ou seja, no 90º (nonagésimo) dia imediatamente subsequente à data da solicitação de resgate pelo Quotista titular de Quotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no inciso “ii” acima. Caso o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Quotização Júnior não seja um Dia Útil, os pagamentos serão realizados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Quotistas, a qualquer acréscimo.

Os titulares de Quotas Subordinadas Júnior poderão resgatar suas Quotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de observar os trâmites previstos acima, sempre e na mesma proporção que novas Quotas Subordinadas Mezanino forem integralizadas, desde que seja mantida a Razão de Garantia Mezanino, mediante solicitação por e-mail realizada até às 13h00 (treze horas) do Dia Útil posterior à integralização das Quotas Subordinadas Mezanino.

Haverá saldo mínimo de permanência do Fundo para os titulares de Quotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para manutenção da Razão de Garantia Mezanino.

O resgate, proporcional, inteiro ou fracionado, das Quotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate integral de todas as Quotas Seniores, bem como das Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite das disponibilidades em moeda corrente nacional arrecadadas pelo Fundo, que não estejam alocadas para o pagamento de outras obrigações do Fundo, (i) observado, ainda, o disposto no Capítulo XVII do Regulamento; e (ii) considerado, *pro forma*, o respectivo evento, o Fundo atenda à Razão de Garantia Sênior e à Razão de Garantia Mezanino.

11. PROCEDIMENTOS DE INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO E VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

As Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Júnior serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38, 39 e 40 do Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo (valor da Quota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Não haverá quantidade mínima de Quotas a serem emitidas, observado o disposto na regulamentação em vigor.

O valor mínimo de investimento, inicial ou subsequente, por Quotista no Fundo, será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e àqueles que já forem Quotistas.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários que o Fundo se encontra fechado para novas captações.

Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Quotas.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.

No ato de subscrição de Quotas, o subscritor se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no Regulamento.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

A partir da data da primeira integralização de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores; ou **(ii)** o valor unitário da Quota Sênior de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com

base na remuneração das Quotas Seniores emitidas, sendo a remuneração calculada com base na seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^Z \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadSen}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\}$$

onde:

VQS_T	valor de cada Quota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”;
VQS_1	valor de cada Quota Sênior na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Seniores, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior à data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadSen$	4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), então $SpreadSen = 4,00$.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores na hipótese de resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Fundo, das Empresas de Consultoria ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, na respectiva data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima nas Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Mezanino.

A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido, menos o Patrimônio atribuído às Quotas Seniores, dividido pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** o valor unitário da Quota Subordinada Mezanino de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, sendo a remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_1 \times \prod_{T-1}^z \left\{ \left(\left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadMez}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}} \right) \right\}$$

onde:

VQS_T valor de cada Quota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização ou resgate, calculado para a data “T”;

VQS_1	valor de cada Quota Subordinada Mezanino na 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, ou seja, VQS_1 é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais);
Z	número total de Taxas DI;
T	número de ordem da Taxa DI, sendo “T=1” a Taxa DI divulgada da 1ª (primeira) Data de Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino, e “T=Z” a Taxa DI divulgada do Dia Útil anterior à data “T”;
DI_{T-1}	Taxa DI, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (<i>overnight</i>), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis), referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: se a Taxa DI do Dia Útil anterior for 6,5% ao ano, então $DI_{T-1} = 6,50$; e
$SpreadMez$	5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), então $SpreadMez = 5,00$.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Subordinadas Mezanino, definidos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou da Gestora. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Quotas Subordinadas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas Subordinadas Mezanino, na respectiva

data de seu resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos acima nas Quotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas Júnior.

A partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total do Patrimônio Líquido do Fundo após o pagamento das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino, pela quantidade de Quotas Subordinadas Júnior em circulação.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Quotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Quotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic será utilizado o substituto legal da Taxa DI ou da Taxa Selic, conforme o caso.

12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Pela prestação dos serviços de administração, custódia, gestão e consultoria, será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a fórmula constante do Artigo 25 do Regulamento.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de

rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior que exceder a Taxa de Remuneração Mínima, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Quotista, e paga diretamente pelo Fundo anualmente ao final de cada exercício social do Fundo, a partir da data da primeira integralização de Quotas Subordinadas Júnior, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente a cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Quotas Subordinadas Júnior do Fundo e término no encerramento do exercício social do Fundo correspondente.

13. PÚBLICO-ALVO

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas Ofertadas. Para fins do Prospecto, são considerados Investidores Autorizados os investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 9º-B da Instrução CVM 539, conforme alterada, bem como outros investidores eventualmente autorizados pela regulamentação aplicável a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo visa a atingir Investidores Autorizados, quer sejam pessoa natural, jurídica e/ou investidores institucionais, que tenham por objetivo o retorno, nos médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a meta de rentabilidade das Quotas Ofertadas e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à política de investimento do Fundo. O investimento nas Quotas Ofertadas é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

14. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS OFERTADAS

O Coordenador Líder colocará publicamente Quotas Ofertadas junto aos Investidores Autorizados, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400. Os investidores interessados em adquirir Quotas Ofertadas devem contatar o Coordenador Líder e tomar as providências por elas definidas.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) a subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após: (1) o registro da Oferta na CVM; (2) a divulgação do anúncio de início da distribuição; e (3) a divulgação do presente Prospecto aos investidores;
- (ii) todos os materiais publicitários relacionados à Oferta deverão ser submetidos à prévia aprovação da CVM ou, conforme o caso, apresentados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, na forma prevista na Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019. Sem prejuízo do disposto acima, quaisquer documentos de suporte para apresentações aos Investidores Autorizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização pelo Coordenador Líder;
- (iii) a distribuição das Quotas Ofertadas será realizada no mercado primário no Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3;
- (iv) a Oferta visará exclusivamente a Investidores Autorizados;
- (v) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá as intenções de investimento dos Investidores nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento;
- (vi) as Quotas Ofertadas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, junto ao Coordenador Líder, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

- (vii) a colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da divulgação do anúncio de início da distribuição; e
- (viii) não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Quotas Ofertadas.

O Fundo autorizou o Coordenador Líder a organizar plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo as Instituições Intermediárias assegurarem **(a)** que o tratamento aos destinatários e aceitantes da Oferta seja justo e equitativo; e **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes.

Durante a colocação das Quotas Ofertadas, o Investidor que subscrever a Quota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Quota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Quotas Ofertadas por ele adquirida, e se converterá em tal Quota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Quotas Ofertadas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das intenções de investimento. O Coordenador Líder somente atenderá as intenções de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Quotas Ofertadas as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Quotas Ofertadas.

A subscrição de Quotas Ofertadas somente poderá ser realizada após: **(i)** o registro da Oferta na CVM; **(ii)** a divulgação deste anúncio de início da distribuição; e **(iii)** a divulgação do Prospecto aos investidores.

A colocação das Quotas Ofertadas deverá ser efetuada no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da divulgação do anúncio de início da distribuição. A Oferta será encerrada **(i)** ao término do prazo de colocação; **(ii)** com a colocação da totalidade das Quotas Ofertadas; ou **(iii)** por decisão do Coordenador Líder.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Quotas Ofertadas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Quotas Ofertadas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Quotas Ofertadas correspondentes ao Volume Mínimo da Oferta de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), correspondente a 12.000 (doze mil) Quotas Ofertadas, observadas as Razões de Garantia, conforme definida no Prospecto (“Volume Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Em nenhuma hipótese, haverá captação de recursos por meio de fontes alternativas.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Volume Mínimo da Oferta. As Quotas Ofertadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Volume Inicial da Oferta, até um montante equivalente a qualquer montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Inicial da Oferta, não considerando a emissão de Lote Adicional, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Após o encerramento da Oferta deverá ser divulgado anúncio de encerramento da distribuição.

Frise-se que o Coordenador Líder deverá suspender a Oferta, a qualquer momento, na ocorrência de qualquer fato, ato ou irregularidade que chegue a seu conhecimento que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro.

O não cumprimento de uma ou mais condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, deverá observar os requisitos relativos à alteração das circunstâncias, revogação e modificação da Oferta, previstos no artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

Após a obtenção de registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição em razão da ocorrência de hipótese de rescisão nos termos de sua Cláusula 12 deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Coordenador Líder e à CVM, em suas respectivas sedes, nos endereços abaixo informados. Para consulta ou obtenção de cópia do Prospecto e do Regulamento, os investidores poderão dirigir-se à Administradora, ao Coordenador Líder ou à CVM, em suas respectivas sedes, ou acessar seus respectivos sites.

Coordenador Líder	EASYNVEST – TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A. At.: Sr. Ricardo Vasconcellos Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjuntos 141 a 144 e 151 CEP 04794-000, Vila Gertrudes, São Paulo – SP Telefone: +55 (11) 3841-4518 E-mail: mercado.capitais@easynvest.com.br Website: http://www.easynvest.com.br/ (neste website clicar em “Investimentos”, depois no item “Ofertas Públicas” clicar em “Saiba mais”, na aba “Ofertas em Andamento” procurar por “FIDC EASYNVEST CREDIT
--------------------------	--

BRASIL” e selecionar a seta ao lado direito, em seguida em “Links Oficiais” selecionar a opção desejada).

Administradora

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

At.: Sr. Daniel Doll Lemos

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares

CEP 01452-002, Jardim Paulistano, São Paulo – SP

Telefone: +55 (11) 2827-3500

E-mail: daniel@singulare.com.br; e

administracao.fundos@singulare.com.br

Website: <https://www.singulare.com.br/> (neste website, localizar “Produtos e Serviços” e selecionar “Ofertas Públicas”, depois, localizar FIDC Easynvest Credit Brasil e, em seguida, selecionar a opção desejada)

Entidade Reguladora

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares

CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Telefone: +55 (21) 3554-8686

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Central de Sistemas da CVM”, em seguida acessar “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, selecionar “Quotas de FIDC/FIC-FIDC/FIDC-NP”, no “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Easynvest Credit Brasil”, selecionar “Prospecto Definitivo”)

B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro

CEP 01010-010

São Paulo – SP

Website: www.b3.com.br (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “FIDC Easynvest Credit Brasil” e, então, localizar o documento desejado).

Eventuais informações adicionais, reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede do Coordenador Líder.

O endereço do Fundo é o mesmo da Administradora.

16. AVISOS

O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, das Empresas de Consultoria e de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e a liquidação de resgates.

O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção “Fatores de Risco” do Prospecto e do Regulamento. Ainda que a Administradora mantenha um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas no Fundo e para o investidor.

A ANBIMA não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora ou das Quotas a serem distribuídas.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Quotas ofertadas a serem distribuídas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representa garantia de rentabilidade futura para o investidor.

Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa tanto do Prospecto quanto do Regulamento ao aplicar seus recursos, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e política de investimento do Fundo, da composição da carteira de investimento do Fundo e das disposições do Regulamento e do Prospecto que tratam sobre fatores de risco.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR.

ADMINISTRADORA



COORDENADOR LÍDER



EMPRESAS DE CONSULTORIA



ASSESSOR LEGAL

VBSO ADVOGADOS

